

Pedido de revisão da Questão 70 da prova de concurso público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais.

Eis a questão:

Para a doutrina, na ação revocatória falencial, a pretensão imediata do autor está limitada:

- A) À declaração de nulidade do ato fraudulento e à arrecadação dos respectivos bens pelo administrador da falência.
- B) À anulação do ato fraudulento e à arrecadação dos respectivos bens pelo administrador da falência.
- C) À declaração de ineficácia do ato fraudulento e à arrecadação dos respectivos bens pelo administrador da falência.
- D) À indenização em razão do prejuízo causado pelo negócio fraudulento e à arrecadação dos respectivos bens pelo administrador da falência.

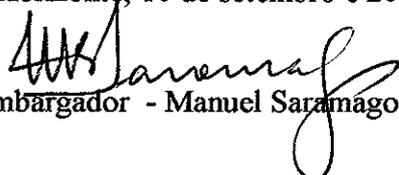
O teor do pedido na ação revocatória falencial é a liberação do bem que teria sido saído indevidamente do patrimônio do falido à arrecadado pelo administrador da falência ou o restabelecimento de situação anterior, ou a indenização respectiva. A doutrina que se tem seguido é a de Jayme Leonel, como se vê em “Da Ação Revocatória no Direito da Falência, Saraiva 1951, fls. 22/23, verbis:

“Quando o juiz pronuncia a sua sentença na revocatória, não anula o ato. Declara-o apenas ineficaz ou inoperante em relação à massa. E é precisamente aí que se salienta a particularidade do instituto: “Só produz efeito em relação à massa e não ao falido, como quer Otávio Mendes, ou como afirma Mendonça, somente a massa obtém a isenção dos efeitos do ato válido em si nas relações entre as partes.” (Grifo nosso).

Releva considerar que tal doutrina é antiga mas não envelheceu. Apenas para esclarecer melhor a questão suponhamos que os valores dos bens arrecadados ultrapassam, e muito, o valor da dívida da massa, e é suficiente para o pagamento de todos os credores e há uma sobra de quantia significativa. Pergunta-se: a quem caberá o que sobejou? Deverá ser devolvido àquele que adquiriu o bem por via de negócio jurídico fraudulento. Assim, força é concluir que o ato é ineficaz em relação à massa falida. Nada mais.

Isto posto, indefiro a revisão, razão pela qual mantenho o gabarito.

Belo Horizonte, 10 de setembro e 2009.


Desembargador - Manuel Saramago.